

**LEI N° 4.636
DE 02 DE JUNHO DE 2025**

(Projeto de Lei nº 311/2023 – Autor: Vereador Fábio Duarte)

***INSTITUI O FESTIVAL MUNICIPAL DE
MÚSICA GOSPEL DE SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de maio de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.636

Art. 1º Fica instituído o Festival Municipal de Música Gospel de Santos, como evento cultural destinado à valorização, promoção e difusão do gênero musical, assegurada ampla participação de todos os segmentos religiosos de nosso Município.

Art. 2º O Festival tem por objetivos:
I – fomentar a produção musical local voltada ao gênero Gospel;
II – promover a integração comunitária por meio da arte e da cultura;
III – contribuir para o acesso democrático à cultura.

Art. 3º O Festival será realizado anualmente, com a programação voltada à apresentação de artistas e grupos musicais representantes do segmento Gospel, priorizando a diversidade e o incentivo a novos talentos da cidade.

Art. 4º A definição da estrutura organizacional, critérios de participação, datas, locais e demais aspectos relacionados à realização do evento será estabelecida por regulamento próprio.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A programação deverá ser amplamente divulgada por meios acessíveis à população, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do evento.

Art. 5º O Festival deverá ter duração mínima de dois dias consecutivos, abrangendo o sábado e o domingo, com apresentações abertas ao público e de acesso gratuito.

Parágrafo único. O local definido para a realização do Festival deverá atender às normas de segurança, acessibilidade e conforto para o público e os participantes.

Art. 6º Poderão participar do Festival artistas e grupos musicais formados por pessoas residentes no Município de Santos, observados os critérios estabelecidos em regulamento específico.

Art. 7º Após cada edição, poderá ser elaborado relatório de avaliação do evento, contendo informações sobre o número de apresentações, público estimado, repercussão cultural e demais dados relevantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de junho de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de junho de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento